

PARA-D.V. – Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual
Rua São Bento, 700 – 4º Andar – salas 41 e 42 – Centro – Araraquara/SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal em 10/02/1999
Inscrição COFRAS nº 5376 – Inscrição CMAS nº 27
Registro no COMCRIAR nº 004 – CNPJ – 01.053.806/0001-00
Utilidade Pública Federal 03/04 – Fone (16) 3333 1212

ESTATUTO

PARA-DV – ASSOCIAÇÃO

PARA O APOIO E INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE VISUAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Art. 1º - A PARA-DV - ASSOCIAÇÃO PARA APOIO E INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE VISUAL, também designada "PARA-DV", é uma Associação nos termos do artigo 53 do Código Civil (Lei 10.406/2.002), sem fins lucrativos e com fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminando, com sede á Rua São Bento nº 700, salas 41 e 42, Centro, CEP 14801-300, no município de Araraquara, Estado de São Paulo, e foro em Araraquara-SP.

Art. 2º - A PARA-DV tem por finalidades:

- I - ser um centro de convivência para deficientes visuais e seus familiares;
- II - promover a integração da pessoa portadora de deficiência visual em todas as instâncias sociais;
- III - obter e divulgar conhecimentos sobre a deficiência visual, para uso dos portadores de deficiência visual e seus familiares, bem como da sociedade em geral;
- IV - funcionar como entidade aglutinadora de informações que levem à constituição de um banco de dados sobre a incidência e etiologia da deficiência visual na região de Araraquara;
- V - desenvolver e executar programas de Intervenção Precoce, Educação Especial e Reabilitação com a finalidade de suprir necessidades especiais dos portadores de deficiência visual, de qualquer faixa etária;
- VI - desenvolver ações para a prevenção da cegueira, visão subnormal e ambliopia junto à sociedade;
- VII - promoção da assistência social aos deficientes visuais e seus familiares.

ARARAQUARA-SP
10.406/2002
047879

PROFESSOR DE DIREITO CIVIL
DE FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

PARA-D.V. – Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual
Rua São Bento, 700 – 4º Andar – salas 41 e 42 – Centro – Araraquara/SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal em 10/02/1999
Inscrição COFRAS nº 5376 – Inscrição CMAS nº 27
Registro no COMCRIAR nº 004 – CNPJ – 01.053.806/0001-00
Utilidade Pública Federal 03/04 – Fone (16) 3333 1212

Parágrafo Único - O termo deficiente visual refere-se a todo aquele que apresentar alteração do seu sistema visual, não possível de tratamento, que comprometa uma ou mais funções visuais, de maneira a prejudicar o desempenho em atividades visuais do dia-a-dia, caracterizado pelos termos cegueira e baixa visão, de acordo com as definições da Organização Mundial de Saúde - CID – 10.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a PARA-DV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art. 4º - A PARA-DV terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no art. 4º.

Art. 6º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 7º - A PARA-DV é constituída de número ilimitado de associados, distinguidos em quatro categorias:

- I - Fundadores
- II - Contribuintes
- III - Benfeitores

10 AGO 2023
ARARAQUARA-SP
017879

02
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA

PARA-D.V. – Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual
Rua São Bento, 700 – 4º Andar – salas 41 e 42 – Centro – Araraquara/SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal em 10/02/1999
Inscrição COFRAS nº 5376 – Inscrição CMAS nº 27
Registro no COMCRIAR nº 004 – CNPJ – 01.053.806/0001-00
Utilidade Pública Federal 03/04 – Fone (16) 3333 1212

IV - Beneméritos

§ 1º - São associados fundadores aqueles que tomaram parte na Assembleia de Fundação e assinaram a Ata da referida Assembleia, obrigando-se a uma contribuição a ser fixada pela Diretoria.

§ 2º - São associados contribuintes toda pessoa física, ou jurídica sem fins lucrativos, que contribua mensal ou anualmente, com valor mínimo fixado pela Diretoria.

§ 3º - São associados benfeitores aqueles que prestarem serviços à entidade como voluntários, os quais a Diretoria poderá isentá-los de contribuição.

§ 4º - São associados beneméritos todo aquele que, através de donativos ou serviços, prestar ajuda excepcional à Associação. Os associados beneméritos não têm direito a voto, salvo se for também associado contribuinte.

Secção I

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 8º - Os associados serão admitidos dentre pessoas idôneas, pela indicação de qualquer dos associados (fundadores, contribuintes, benfeitores, beneméritos) e com a aprovação da diretoria.

Art. 9º - Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros; ou
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

1º OFFICIAL DO MINISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
10 AGO 2023
ARARAQUARA-SP
047879

PARA-D.V. – Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual
Rua São Bento, 700 – 4º Andar – salas 41 e 42 – Centro – Araraquara/SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal em 10/02/1999
Inscrição COFRAS nº 5376 – Inscrição CMAS nº 27
Registro no COMCRIAR nº 004 – CNPJ – 01.053.806/0001-00
Utilidade Pública Federal 03/04 – Fone (16) 3333 1212

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa; poderá ainda ocorrer a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Secção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, observado os termos do art. 7º, inciso IV;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;
- IV - participar das atividades da associação;

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I - respeitar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III - zelar pelo decoro e bom nome da Associação e,
- IV - participar das Assembleias Gerais.

Art. 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

ARARAQUARA/SP

10 AGO 2023 047879

1º OFICINA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

04

PARA-D.V. – Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual
Rua São Bento, 700 – 4º Andar – salas 41 e 42 – Centro – Araraquara/SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal em 10/02/1999
Inscrição COFRAS nº 5376 – Inscrição CMAS nº 27
Registro no COMCRIAR nº 004 – CNPJ – 01.053.806/0001-00
Utilidade Pública Federal 03/04 – Fone (16) 3333 1212

Art. 13 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da PARA-DV, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à entidade.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Usuários

Art. 14 - O Conselho de Usuários é composto de usuários dos serviços prestados pela PARA-DV, escolhidos entre seus pares em número de no mínimo três e no máximo onze, com as seguintes atribuições:

- I - respeitar e observar os Estatutos da Associação, as disposições regimentais, deliberações da diretoria e da Assembleia Geral;
- II - estimular e fiscalizar a participação dos usuários nos processos de benefícios da vida econômica, social e cultural da sociedade;
- III - levar à diretoria sugestões para a solução de assuntos por eles apresentados e,
- IV - participar dos grupos de trabalho, das reuniões e assembleias, quando convidados;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Usuários não terão direito a votar e ser votado, mas poderão participar dos debates nas reuniões de Diretoria e nas Assembleias.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 15 - São órgãos da PARA-DV:

- I - Assembleia Geral

10 ASD
2023
04.7879
ARARAQUARA/SP
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESQUISA JURÍDICA

PARA-D.V. – Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual
Rua São Bento, 700 – 4º Andar – salas 41 e 42 – Centro – Araraquara/SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal em 10/02/1999
Inscrição COFRAS nº 5376 – Inscrição CMAS nº 27
Registro no COMCRIAR nº 004 – CNPJ – 01.053.806/0001-00
Utilidade Pública Federal 03/04 – Fone (16) 3333 1212

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

§ 1º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas e alterações do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 44;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - apreciar o relatório de atividades do exercício findo e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual, apresentados pela Diretoria;
- VII - destituir administradores e;
- VIII - decidir a exclusão dos associados, em grau de recurso.

ARARAQUARA-SP

10 AGO 2023

047873

PROF. DR. ... REGISTRADO CIVIL
DE FISCIA JURÍDICA

PARA-D.V. – Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual
Rua São Bento, 700 – 4º Andar – salas 41 e 42 – Centro – Araraquara/SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal em 10/02/1999
Inscrição COFRAS nº 5376 – Inscrição CMAS nº 27
Registro no COMCRIAR nº 004 – CNPJ – 01.053.806/0001-00
Utilidade Pública Federal 03/04 – Fone (16) 3333 1212

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e VII, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Na aprovação das contas previstas no inciso VI, deverá atentar para:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela PARA-DV, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente:

- I - uma vez por ano, para:
 - a) - apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
 - b) - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- II - uma vez cada 04 anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Ar. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I - reforma do estatuto;
- II - eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
- III - destituição de administradores ou conselheiros;

ARARAQUARA - SP

10 AGO 2023

047879

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA

PARA-D.V. – Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual
Rua São Bento, 700 – 4º Andar – salas 41 e 42 – Centro – Araraquara/SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal em 10/02/1999
Inscrição COFRAS nº 5376 – Inscrição CMAS nº 27
Registro no COMCRIAR nº 004 – CNPJ – 01.053.806/0001-00
Utilidade Pública Federal 03/04 – Fone (16) 3333 1212

IV - exclusão de associados, em grau de recurso.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 10% (dez por cento) dos associados quites com as obrigações sociais;

Art. 21 - A Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados, desde que a Lei ou o Estatuto não exijam quórum especial e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto ou em Lei.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 22 - A Diretoria, que se reunirá ordinariamente uma vez por mês, será constituída por um Presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, devidamente eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 04 anos, não devendo haver mais de 1 (uma) reeleição consecutiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
10 AGO 2023 047879
ARARAQUARA - SP

PARA-D.V. – Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual
Rua São Bento, 700 – 4º Andar – salas 41 e 42 – Centro – Araraquara/SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal em 10/02/1999
Inscrição COFRAS nº 5376 – Inscrição CMAS nº 27
Registro no COMCRIAR nº 004 – CNPJ – 01.053.806/0001-00
Utilidade Pública Federal 03/04 – Fone (16) 3333 1212

§ 3º - Qualquer administrador poderá ser excluído, conforme inciso III do artigo 19 se a juízo da Assembleia Geral, tiver violado quaisquer disposições deste estatuto ou, vierem a ser condenados por crime que não permita o exercício do cargo.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - convocar a Assembleia Geral;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - praticar atos da gestão administrativa;
- VII - deliberar sobre orçamento e sobre o valor da contribuição anual, ou mensal;
- VIII - nomear e distribuir Comissões Auxiliares;
- IX - aprovar as propostas para admissão de associados e;
- X - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativamente e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o primeiro tesoureiro, os documentos e papeis que representem ou impliquem em movimentação de valores, pagamentos, endossos, emissões, saques ou qualquer outra responsabilidade ou obrigações;
- VI - assinar, com o Primeiro-secretário as atas das reuniões das Assembleias e da Diretoria e,

ARARAQUARA - SP

10 AGO 2023 04:18:73

PROFESSOR DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

PARA-D.V. – Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual
Rua São Bento, 700 – 4º Andar – salas 41 e 42 – Centro – Araraquara/SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal em 10/02/1999
Inscrição COFRAS nº 5376 – Inscrição CMAS nº 27
Registro no COMCRIAR nº 004 – CNPJ – 01.053.806/0001-00
Utilidade Pública Federal 03/04 – Fone (16) 3333 1212

VII - dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Art. 25 - Compete ao Vice-presidente:

- I - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e,
- III - prestar, e modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26 - Compete ao primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II - assinar, com o Presidente, as atas das reuniões das Assembleias e da Diretoria;
- III - publicar todas as notícias das atividades da entidade e,
- IV - preparar com o presidente, os relatórios e as pautas das reuniões.

Art. 27- Compete ao Segundo secretário:

- I - substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e,
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - assinar com o presidente, os documentos e papeis que representem ou impliquem em movimentação de valores, pagamentos, endossos, emissões, saques ou qualquer outra responsabilidade ou obrigações;
- III - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

10 AGO 2023
ARARAQUARA - SP
04.7879
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA

PARA-D.V. – Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual
Rua São Bento, 700 – 4º Andar – salas 41 e 42 – Centro – Araraquara/SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal em 10/02/1999
Inscrição COFRAS nº 5376 – Inscrição CMAS nº 27
Registro no COMCRIAR nº 004 – CNPJ – 01.053.806/0001-00
Utilidade Pública Federal 03/04 – Fone (16) 3333 1212

- IV - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal e,
- VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art. 29 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e,
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 30 - Fica expressamente vedado o uso do nome da PARA-DV para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Art. 32 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

- I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;
- II - examinar as contas da Diretoria no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

10 Abr 2022
ARARAQUARA - SP
047779
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS

PARA-D.V. – Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual
Rua São Bento, 700 – 4º Andar – salas 41 e 42 – Centro – Araraquara/SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal em 10/02/1999
Inscrição COFRAS nº 5376 – Inscrição CMAS nº 27
Registro no COMCRIAR nº 004 – CNPJ – 01.053.806/0001-00
Utilidade Pública Federal 03/04 – Fone (16) 3333 1212

- III - auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;
- IV - examinar o balancete mensal apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, opinando a respeito;
- V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
- VI - sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e,
- VII - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

Art. 33 - O patrimônio da PARA-DV será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, benfeitorias, ações, apólices da dívida pública, títulos de renda ou emprego de capital de natureza semelhante à moeda correntes e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público.

Art. 34 - A PARA-DV não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 35 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 36 - As fontes de recursos da PARA-DV, são:

- I - as contribuições de associados;

ARARAQUARA
10 AGO 2023
087879
OFICINA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS

PARA-D.V. – Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual
Rua São Bento, 700 – 4º Andar – salas 41 e 42 – Centro – Araraquara/SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal em 10/02/1999
Inscrição COFRAS nº 5376 – Inscrição CMAS nº 27
Registro no COMCRIAR nº 004 – CNPJ – 01.053.806/0001-00
Utilidade Pública Federal 03/04 – Fone (16) 3333 1212

- II - auxílios e donativos em dinheiro;
- III - Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- IV - Usufrutos que lhe forem constituídos;
- V - Rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- VI - Doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VII - Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da PARA-DV pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII - convênios, apoios e financiamentos,
- IX - Rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração e,
- X - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos e congêneres, publicação de livros e prestações de serviços, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 37 - As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela Entidade, tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

Art. 38 - Todo patrimônio e receitas da associação serão destinados aos objetivos a que se propõe, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio e os aplicará integralmente no território nacional.

Parágrafo Único - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I - A garantia dos investimentos;
- II - A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Art. 39 - As subvenções e doações advindas dos poderes públicos deverão ser aplicadas dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

10400
ARARAQUARA/SP
017879
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA

PARA-D.V. – Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual
Rua São Bento, 700 – 4º Andar – salas 41 e 42 – Centro – Araraquara/SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal em 10/02/1999
Inscrição COFRAS nº 5376 – Inscrição CMAS nº 27
Registro no COMCRIAR nº 004 – CNPJ – 01.053.806/0001-00
Utilidade Pública Federal 03/04 – Fone (16) 3333 1212

Art. 40 - A PARA-DV associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 41 - A Prestação de contas da PARA-D.V. observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;

III - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, da demonstração financeira da entidade;

IV - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social

Art. 42 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

PROFESSOR DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
10460
067879
ARARAQUARA/SP

PARA-D.V. – Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual
Rua São Bento, 700 – 4º Andar – salas 41 e 42 – Centro – Araraquara/SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal em 10/02/1999
Inscrição COFRAS nº 5376 – Inscrição CMAS nº 27
Registro no COMCRIAR nº 004 – CNPJ – 01.053.806/0001-00
Utilidade Pública Federal 03/04 – Fone (16) 3333 1212

CAPÍTULO VIII

Das eleições

Art. 44 - A Diretoria e o Conselho fiscal serão eleitos com base nos seguintes critérios:

- I - Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos, excetuada a primeira composição;
- II - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;
- III - Eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em assembleia Geral, nos termos do artigo 17, inciso I.

CAPÍTULO IX

Da Extinção da Associação

Art. 45 - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no parágrafo 1º do artigo 17 do presente estatuto e poderá, também, ser extinta nas demais formas previstas em lei.

Art. 46 - Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com sede e atividades preponderantemente no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Parágrafo Único - Não haverá, em hipótese alguma, a restituição aos associados das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

ARARAQUARA - SP
10 AGO
2023
047879
OFICINA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-22, registrado e microfilmado sob N° 47879
em 10 de agosto de 2023.
Microfilme anterior 47878

[Handwritten Signature]
FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA
Escrivente autorizado(a)

EMOL	ESTADO	SEFAZ	R.CIVIL	T.J.	FEDMP	ISS	TOTAL
133,73	38,11	26,03	7,06	9,14	6,44	3,92	224,43

ARV
017879

Araraquara, 11 de julho de 2023

Edson Ribeiro Vieira
Presidente

Marcos Roberto Elias
Advogado
OAB/SP 158252